



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3883 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a política de incentivo à criação de um programa de prevenção, acompanhamento e tratamento de desvio na Coluna Vertebral, nas escolas Municipais de Ensino Fundamental, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a política de incentivo à criação de um programa de prevenção, acompanhamento e tratamento de desvio na Coluna Vertebral, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: O programa a que se refere o caput deste artigo, atenderá todos os alunos, sem limite de idade, matriculados nas escolas Municipais.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei compreenderá a adoção de várias medidas tais como:

- a) Poderá ser realizado o teste de inclinação;
- b) Teste para avaliação e controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;
- c) O encaminhamento a assistência médica as crianças com desvio ou problemas ergonômicos;
- d) Ensinar as crianças sobre os riscos causados pela má postura;
- e) Poderão ser elaborados folhetos informativos nas escolas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 3º - Para implementação deste programa, caso seja necessário, o município poderá firmar convênios com Faculdades de Fisioterapia e Educação Física, que poderão contar como Estágio.

Art. 4º - Se for detectado desvio na Coluna Vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança deverá ser encaminhada para consulta com profissional especializado.

Art. 5º - Os professores também serão orientados pelos profissionais da área, com campanhas e palestras informativas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2011.

José de Amélia Júnior
Presidente

Autoria: Francisca Delian Pinheiro Matos